Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0227/2025

Indica a criação do Cadastro Municipal de Profissionais Fluentes em Libras na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 21 **de** 01 **de 2025.**

JORGE PINHEIRO –PSDB

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
21 JAN 2025
Min
Servidor

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

0227/2025

INDICAÇÃO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº

Cria o Cadastro Municipal de Profissionais Fluentes em Libras na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Cadastro Municipal de Profissionais Fluentes em Libras, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil de profissionais que desempenhem atividades e serviços voltados ao público e que possuam fluência em Língua Brasileira de Sinais no Município de Fortaleza ou que disponibilizem intérpretes.

Parágrafo único - Comporão a base de dados do Cadastro Municipal de Profissionais Fluentes em Libras os perfis de profissionais liberais ou autônomos, bem como daqueles que atuam no setor público, especialmente na Rede Pública Municipal de Saúde e nos serviços de assistência e seguridade social.

Art. 2º As informações constantes do Cadastro Municipal de Profissionais Fluentes em Libras serão consideradas no monitoramento da acessibilidade no Município e na criação de políticas especializadas pelo Poder Público, que deverá facilitar o aproveitamento técnico e profissional dos especialistas cadastrados.

Art. 3º No processo de cadastramento deverão ser colhidos obrigatoriamente os seguintes dados e documentos, sem prejuízos de outros pertinentes:

I - nome completo;

II - ocupação (descrição do serviço a ser desempenhado em Libras);

III - endereço profissional;

IV - número para contato mediante videochamada;

V - documento comprobatório de formação em Libras, com indicativo do nível de proficiência ou fluência.

Art. 4º O Cadastro Municipal de Profissionais Fluentes em Libras deverá contar com mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

0 22[illegible] /202[illegible]

Art. 5º As informações coletadas no Cadastro Municipal de Profissionais Fluentes em Libras serão divulgadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 6º A coordenação do programa criado por esta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2025.

JORGE PINHEIRO – PSDB

0227/2025

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo a criação do Cadastro Municipal de Profissionais Fluentes Libras, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil de profissionais capazes de prestar serviços ou atividades utilizando a Língua Brasileira de Sinais como modalidade primária de comunicação. A ferramenta deverá servir de base para a promoção e para o monitoramento da acessibilidade no Município e para a criação de políticas especializadas pelo Poder Público.

A divulgação das informações colhidas por meio do Cadastro deverá facilitar o encaminhamento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva a profissionais aptos a oferecer-lhes serviços diversos, propiciando maior inclusão, acessibilidade e efetivação de direitos.

A proteção às pessoas com deficiência é um corolário inescapável do princípio da dignidade humana e de toda a normatização de direitos e garantias fundamentais lapidada no sistema constitucional brasileiro. Com efeito, a Constituição Federal consagra como objetivo fundamental da república "assegurar o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, IV) e estabelece a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Município, o cuidado com saúde, assistência pública, proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II).

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão por meio da Lei Federal nº 10.436, que previu também o dever do Poder Público de apoiar o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil

A Libras é, portanto, um componente fundamental na implementação de políticas públicas voltadas para pessoas surdas ou com deficiência auditiva e a elaboração de uma estratégia global de efetivação de direitos não pode prescindir do

0227/2025

mais completo levantamento de informações sobre os profissionais capazes de prestar serviços a pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Ao mesmo tempo, para que as políticas voltadas às pessoas com deficiência sejam consistentes, esses dados devem ser atualizados, o que exige mecanismos de revisão periódica.

Por essa razão, apresentamos a presente propositura, que dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Profissionais Fluentes em Libras. Desse modo, esperamos construir uma ferramenta poderosa para nortear a atuação da administração. Cientes, pois, da relevância da presente propositura na consecução dos mais altos fins do Estado Democrático de Direito, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

JORGE PINHEIRO – PSDB